



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIROS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 170 | CENTRO - TIROS - CEP 38.880-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO N.º : 50/2026
ASSUNTO : Encaminha Projeto de Lei Complementar n.º 05/2026
SERVIÇO : Gabinete do Prefeito
DATA : 23/03/2026

Senhor Presidente,

Pelo presente estamos encaminhando a esta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar n.º 05/2026, que **INSTITUI PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL NO MUNICÍPIO DE TIROS NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA.**

Solicita-se a apreciação e votação dos nobres Vereadores em **caráter urgente** conforme prevê a Lei Orgânica Municipal.

O presente Projeto de Lei observa aos ditames e limites impostos pelas leis federais que no caso é a Lei de Responsabilidade Fiscal e leis municipais, LDO e Plano Plurianual.

Na oportunidade, renovamos a V. Ex^a e demais Edis votos de real apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

FERNANDA APARECIDA LAGARES DE OLIVEIRA:04210766666 Assinado de forma digital por FERNANDA APARECIDA LAGARES DE OLIVEIRA:04210766666
Dados: 2026.03.23 09:27:36 -03'00'

FERNANDA APARECIDA LAGARES DE OLIVEIRA

PREFEITA MUNICIPAL

EXMº SR.

MARCOS ROBERTO DE LIMA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIROS – MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIROS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 170 | CENTRO - TIROS - CEP 38.880-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 05, DE 23 DE MARÇO DE 2026.

INSTITUI PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL NO MUNICÍPIO DE TIROS NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA

O povo do Município de Tiros, por seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Esta Lei Complementar institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2026 –, com o objetivo de possibilitar o pagamento, nas condições nela especificadas, de débitos relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, Imposto Sobre a Transmissão Intervivos a Qualquer Título por Ato Oneroso de Bens Imóveis e Direitos a Eles Relativos - ITBI, às taxas, contribuição de melhoria, multas punitivas provenientes de autos de infrações definidas no Código Tributário do Município ou legislação esparsa e preços públicos, bem como a extinção de processos em trâmite na esfera administrativa ou judicial que tenham por objeto ou finalidade mediata ou imediata, discutir ou impugnar os respectivos lançamentos ou os débitos que o contribuinte pretenda ver incluído no programa ora criado.

Art. 2º. O programa ora instituído abrange os débitos originários dos tributos especificados no artigo anterior, bem como, as multas provenientes de autos de infrações e preços públicos, cujo fato gerador tenha ocorrido até **31 de dezembro de 2025**, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

Art. 3º. O ingresso no Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2026 – dar-se-á por opção do contribuinte, mediante requerimento apresentado diretamente ao Serviço de Protocolo da Prefeitura, independentemente do pagamento de taxa, conforme o formulário que será aprovado pelo Poder Executivo mediante decreto.

Art. 4º. Para obter os benefícios do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS/2026, deverá o devedor confessar o débito e desistir, expressa e irrevogavelmente, de todas as ações, incidentes ou recursos judiciais ou processos administrativos que tenham por objeto, ou finalidade mediata ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIROS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 170 | CENTRO - TIROS - CEP 38.880-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

imediate, discutir ou impugnar os respectivos lançamentos ou débitos que o contribuinte pretenda ver incluído no programa, devendo, outrossim, renunciar ao respectivo direito sobre que se fundam os respectivos pleitos.

Art. 5º. O REFIS 2026 alcança todos os créditos tributários e não tributários, definitivamente constituídos até **31 de dezembro de 2025**, inclusive:

- I - ajuizados;
- II - não constituídos, desde que confessados espontaneamente;
- III - decorrentes de aplicação de multa ou pena pecuniária;
- IV - constituídos por meio de ação fiscal.

Art. 6º. Podem pleitear a adesão ao REFIS 2026 as pessoas responsáveis pela respectiva obrigação tributária, inclusive sucessores, responsáveis tributários e/ou terceiros interessados, assim definidos no Código Tributário Municipal e legislação esparsa.

Parágrafo único. As pessoas legitimadas a optar pelo Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2026 poderão fazer-se representar por procurador, desde que devidamente constituído por procuração com firma reconhecida.

Art. 7º. O requerimento à adesão ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2026 – deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - cópia dos atos constitutivos da empresa e alterações, no caso de contribuinte pessoa jurídica, e, para o caso de pessoa física, cópia de documento de identidade;
- II - cópia do CNPJ para pessoa jurídica e do CPF e/ou outros, a serem definidos em regulamento, quando pessoa física;
- III - termo de confissão de dívida conforme o formulário que será aprovado pelo Poder Executivo mediante decreto;
- IV - declaração de desistência, expressa e irrevogável, de todas as ações ou recursos judiciais ou processos administrativos que tenham por objeto, ou finalidade mediata ou imediata, discutir ou impugnar os respectivos lançamentos ou débitos que o contribuinte pretenda ver incluído no programa, bem como de renúncia ao respectivo direito sobre que se fundam os respectivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIROS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 170 | CENTRO - TIROS - CEP 38.880-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

pleitos, ou, se for o caso, declaração de inexistência de ação judicial, conforme formulário a ser aprovado pelo Poder Executivo mediante decreto.

Parágrafo único. Deverá ser formulado, individualmente, pedido de adesão ao REFIS 2026, podendo o contribuinte consolidar a somatória da dívida dos cadastros imobiliários e mobiliários de sua responsabilidade em uma única dívida para fins de parcelamento, observando-se, quanto à legitimidade, o estabelecido no artigo 6º desta Lei Complementar.

Art. 8º. Deferida a adesão ao REFIS 2026, o débito será recalculado e consolidado tendo por base a data do deferimento do pedido, segundo os seguintes critérios:

I - o principal será atualizado monetariamente, acrescido da multa e juros aplicável na hipótese, para, após, definida a expressão do débito, aplicar-se os benefícios de que trata esta lei;

II - serão excluídas do parcelamento, nos casos de débitos ajuizados, as custas e despesas processuais cujo respectivo recolhimento deverá ser previamente realizado no Juízo competente, ressalvadas as hipóteses de deferimento judicial do benefício de gratuidade da Justiça, em conformidade com a Lei Federal nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, caso em que as mesmas não serão devidas;

III - serão incluídos no parcelamento, nos casos de débitos ajuizados, os honorários advocatícios de sucumbência fixados pelo Juízo competente, ressalvadas as hipóteses de deferimento judicial do benefício de gratuidade da Justiça, em conformidade com a Lei Federal nº 1.060/50, caso em que os mesmos não serão devidos.

Art. 9º. Consolidado o débito nos termos do artigo anterior, o pagamento e o parcelamento obedecerão aos seguintes critérios:

I - A primeira parcela deverá ser paga até o último dia útil do mês seguinte à formalização do REFIS 2026, e as demais, até o último dia útil dos meses subsequentes;

II - o pagamento do saldo poderá ser efetuado, conforme o caso, em até 09 (nove) parcelas, mensais e consecutivas;

III - cada parcela mensal deverá ser quitada até o seu vencimento junto aos bancos e instituições credenciadas junto ao Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIROS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 170 | CENTRO - TIROS - CEP 38.880-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - os valores devidos com anistia total ou parcial de juros e multas, com valor mínimo de cada parcela serão pagos de acordo com a seguinte tabela:

Formas de Pagamento	Anistia de Juros	Anistia de Multa	Valor mínimo de cada parcela
À vista	100%	100%	-
Até 03(três) parcelas	80%	80%	R\$ 150,00 - pessoa física R\$ 500,00 - pessoa jurídica
Até 06(seis) parcelas	60%	60%	R\$ 150,00 - pessoa física R\$ 500,00 - pessoa jurídica
Até 09(nove) parcelas	40%	40%	R\$ 150,00 - pessoa física R\$ 500,00 - pessoa jurídica

V - o pagamento de parcela em atraso somente dar-se-á mediante a solicitação de emissão de nova guia para pagamento com as onerações legais incidíveis.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos contribuintes que aderirem ao REFIS 2026, anistia total, no caso de pagamento a vista, e parcial, no caso de parcelamento, de juros e multas, nos termos da Tabela do inciso IV deste artigo.

Art. 10. O prazo para parcelamento e as condições de pagamento previstas nesta Lei são aplicáveis exclusivamente para os efeitos do presente REFIS/2026.

Art. 11. Efetuada a inclusão do débito no REFIS 2026, a exigibilidade do crédito permanecerá suspensa até sua efetiva liquidação, ressalvada a hipótese de inadimplência, ficando o devedor com direito à obtenção de certidão positiva de débito com força ou efeito de negativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIROS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 170 | CENTRO - TIROS - CEP 38.880-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 12. A opção pelo REFIS 2026 importará na inclusão do débito de todos os exercícios devidos relativos aos respectivos cadastros imobiliário ou mobiliário, ou inscrição municipal.

Art. 13. Deferido o pedido de inclusão ao REFIS 2026, o pagamento do débito à vista ou a assinatura do respectivo termo de parcelamento ficará condicionada à comprovação da desistência, expressa e irrevogável, de todas as ações ou recursos judiciais ou processos administrativos que tenham por objeto, ou finalidade mediata ou imediata, discutir ou impugnar os respectivos lançamentos ou débitos que o contribuinte pretenda ver incluído no programa, devendo renunciar, igualmente, ao respectivo direito sobre que se fundam os respectivos pleitos.

§1º. Na desistência de ação judicial deve o contribuinte suportar as custas processuais e as despesas judiciais, bem como os honorários advocatícios fixados pelo Juízo.

§2º. A comprovação da desistência de ação judicial ou pleito administrativo, na forma estabelecida por este artigo, dar-se-á mediante apresentação da respectiva petição devidamente protocolizada no órgão competente.

§3º. Se, por qualquer motivo, a desistência da ação ou recurso judicial não for homologada por sentença, o Poder Executivo Municipal, a qualquer momento, poderá cancelar o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2026 - e cobrar o débito integralmente, desprezando os benefícios concedidos pelo programa.

§4º. Se o débito incluído no REFIS 2026 estiver ajuizado, a Procuradoria Geral do Município requererá a suspensão da respectiva Execução Fiscal até a efetiva quitação, mas esta suspensão não desconstituirá eventual penhora já realizada nos autos.

Art. 14. Até a data de 31 de dezembro de 2026, o contribuinte adimplente ou inadimplente, com parcelamento em vigor, poderá, por uma única vez, aderir ao REFIS 2026, mediante requerimento consubstanciado em formulário próprio que será estabelecido pelo Poder Executivo mediante decreto.

Art. 15. O parcelamento implica amoldar o débito parcelado somente com relação à dívida remanescente, atualizada monetariamente e acrescida dos juros previsto no Código Tributário do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIROS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 170 | CENTRO - TIROS - CEP 38.880-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 16. O parcelamento de débito nos termos desta lei complementar não terá, em nenhuma hipótese, efeito retroativo, alcançando exclusivamente o valor remanescente do parcelamento em vigor, sem que o contribuinte tenha direito de crédito, compensação, devolução, retenção etc., relativamente aos pagamentos já efetuados.

Art. 17. A falta de pagamento de qualquer das parcelas do REFIS 2026 nos seus respectivos vencimentos sujeita o contribuinte a:

I - cobrança de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês incidente sobre o valor do débito devidamente atualizado monetariamente, na forma do artigo 342 da Lei Complementar Municipal nº. 1,210/2.009 - Código Tributário Municipal;

II - multa de 20% (20 por cento) fixada no inciso VIII do artigo 55 da Lei Complementar Municipal nº. 1,210/2.009 - Código Tributário Municipal.

Art. 18. Deixando o contribuinte de efetuar o pagamento de 02 (duas) prestações consecutivas ou atrasar o pagamento de qualquer parcela por mais de 60 (sessenta) dias, relativas ao REFIS 2026, será automaticamente rescindido o termo de parcelamento, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ficando o inadimplente excluído do programa, sujeitando-se ao pagamento do débito com todos os encargos e penalidades previstos na legislação tributária municipal.

Art. 19. A exclusão do REFIS 2026 implica na exigibilidade imediata da totalidade do crédito remanescente, com o prosseguimento ou ajuizamento da ação de execução fiscal, restabelecendo-se os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos fatos geradores, e descontando-se os valores pagos do débito original.

Art. 20. A adesão ao REFIS 2026 não impede que a exatidão dos valores confessados quanto a débitos relativos ao ISSQN, sejam posteriormente revisados pelo Fisco Municipal, para efeito de eventual lançamento suplementar.

Parágrafo único. Apurada pelo Fisco Municipal inexactidão do valor confessado, o respectivo montante poderá ser incluído no REFIS 2026, desde que cumpridos pelo contribuinte os requisitos e as exigências desta Lei Complementar.

Art. 21. O Secretário Municipal de Gestão e Planejamento é a



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIROS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 170 | CENTRO - TIROS - CEP 38.880-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

autoridade competente para decidir sobre todos os atos relacionados com a aplicação desta Lei Complementar.

Art. 22. Quando não fixado no próprio ato, o prazo para atender ou impugnar despachos ou decisões administrativas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar será de dez (10) dias, contados da ciência do ato ou da publicação na imprensa.

Art. 23. A adesão ao REFIS 2026 sujeita o contribuinte à aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta Lei Complementar e constitui confissão irrevogável e irretroatável da dívida relativa aos débitos nele incluídos.

Parágrafo único. Terá identificador efeito o acordo judicial em procedimento de conciliação eventualmente instaurado na execução fiscal, em relação aos débitos da execução.

Art. 24. A administração do REFIS 2026 será exercida pela Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, a quem compete o gerenciamento e a implementação dos procedimentos necessários à execução do Programa, notadamente:

- I - expedir atos normativos necessários à execução do Programa;
- II - promover a integração de rotinas e procedimentos necessários;
- III - excluir do Programa os optantes que descumprirem suas condições.

Art. 25. O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, promoverá a revisão de todos os créditos, tributários ou não, lançados e inscritos ou não em dívida ativa, em vista ao princípio da economicidade na forma do disposto na Lei Complementar Federal n.º 101/2000, resguardando a pessoalidade do tributo e a capacidade econômica do contribuinte.

§ 1º. A revisão autorizada no “caput” ocorrerá nas seguintes condições:

- I - expurgo dos alcançados pela prescrição da ação de cobrança, nos termos do art. 174 do Código Tributário Nacional, observado o disposto no §3º do art. 2º da Lei Federal nº 6.830/80;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIROS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 170 | CENTRO - TIROS - CEP 38.880-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

II - cancelamento dos valores lançados, quando comprovada a não ocorrência do respectivo fato gerador, especialmente, no caso, do Imposto Sobre Serviços e taxas pelo exercício do poder de polícia;

Parágrafo único. A revisão de que trata a presente Lei Complementar será procedida pela Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento e deverá ser documentada em expediente administrativo, inclusive, quando for o caso, mediante termo de vistoria e verificação fiscal conforme procedimentos que forem estabelecidos em regulamento.

Art. 26. Serão arquivados, sem baixa na distribuição, mediante requerimento do Procurador Geral do Município, os autos das execuções fiscais de débitos inscritos como Dívida Ativa, de valor consolidado igual ou inferior a R\$300,00 (trezentos reais).

§ 1º. Os autos de execução a que se refere este artigo serão reativados quando os valores dos débitos ultrapassarem os limites indicados.

§ 2º. No caso de reunião de processos contra o mesmo devedor, na forma do art. 28 da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, para os fins de que trata o limite indicado no **caput** deste artigo, será considerada a soma dos débitos consolidados das inscrições reunidas.

Art. 27. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tiros, 23 de março de 2026.

FERNANDA APARECIDA LAGARES
DE OLIVEIRA:04210766666

Assinado de forma digital por FERNANDA
APARECIDA LAGARES DE OLIVEIRA:04210766666
Dados: 2026.03.23 09:26:33 -03'00'

FERNANDA APARECIDA LAGARES DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal de Tiros/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIROS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 170 | CENTRO - TIROS - CEP 38.880-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora submetemos à deliberação desta Câmara de Vereadores INSTITUI PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL NO MUNICÍPIO DE TIROS, DENOMINADO REFIS 2026.

Proposições da espécie visam incentivar a arrecadação de débitos com a Fazenda Pública, inscritos em dívida ativa ou não, considerando seu elevado estoque e o alto custo das medidas judiciais para sua cobrança, comumente obstadas pela morosidade desse tipo de procedimento.

Considerando tratar-se de medida no campo fiscal, impõe sejam examinadas as disposições da Lei Complementar 101/2000.

Cabe enfatizar primeiramente que a Lei de Responsabilidade Fiscal veio estabelecer normas necessárias para as finanças públicas. Sobre as despesas, o regime adotado é nitidamente restritivo às ações do gestor público, o que se opera em três fases distintas: 1) impõe **limites quantitativos** ao aumento de despesas, à geração de déficit e ao aumento da dívida; 2) estabelece **medidas de ajustamento** que deverão ser implementadas caso esses limites não sejam observados; 3) define as **punições**, pessoais e institucionais, para os casos em que os ajustamentos não forem efetuados.

Quanto às receitas, a Lei de Responsabilidade Fiscal dá atenção especial à gestão fiscal, revestindo de grande importância a instituição e recolhimento dos tributos. De tal modo que são considerados pressupostos da responsabilidade na gestão fiscal, na forma do que dispõe o art. 11 daquele diploma legal.

Não basta, portanto, instituir os tributos da competência dos entes federados, como tradicionalmente se fazia. Exige-se agora a efetiva arrecadação, sob pena de não recebimento de transferências (convênios). Tanto as disposições relativas às despesas públicas, como os dispositivos concernentes às receitas orçamentárias visam atender o que a norma denomina de responsabilidade na gestão fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIROS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 170 | CENTRO - TIROS - CEP 38.880-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

Assim, o objetivo central da Lei de Responsabilidade Fiscal está focado no equilíbrio das contas públicas e no combate a quaisquer situações que possam afetá-lo direta ou indiretamente.

As medidas constantes do projeto de lei que submetemos à soberana deliberação da Câmara de Vereadores poderiam caracterizar renúncia de receita que é definida pela Lei de Responsabilidade Fiscal como “a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária”.

Por muito tempo cogitou-se na doutrina acerca da possibilidade de concessão de benefícios fiscais após o advento da Lei Complementar 101/2000, o que foi objeto de reiteradas consultas ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Passados os anos, pacificou-se o entendimento de que não há impedimentos à concessão de benefícios fiscais desde que sejam atendidos os imperativos da Lei.

No caso em exame, sabendo que se trata de medida fiscal que importa renúncia de receita, vejamos as medidas indicadas no art. 14 da Lei:

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º. A renúncia compreende **anistia**, **remissão**, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Na proposição de lei estão contempladas formas de renúncia mencionadas no referido art. 14 da LRF, notadamente redução de juros e multas nos seguintes



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIROS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 170 | CENTRO - TIROS - CEP 38.880-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

percentuais para pagamento à vista com anistia de juros e multa de 100%, 80% para pagamento até 03 parcelas, 60% para pagamento até 06 parcelas e 40% para pagamento até 09 parcelas.

Conquanto a medida em apreço constitua benefício fiscal, no sentido preconizado pela LRF, não haverá impacto orçamentário e financeiro, ou seja, não serão comprometidas, em virtude da proposição, as metas de arrecadação. Ao contrário, haverá **aumento da arrecadação**, nomeadamente no que concerne à arrecadação da dívida ativa. É o quanto segue.

A experiência tem demonstrado que através das oportunidades de regularização excepcional de débitos perante a Fazenda Pública, as quais são constituídas normalmente de alongamentos dos prazos para pagamento, descontos e anistias de penalidades, na verdade se criam condições para incremento da arrecadação. Em consequente, antes de haver impacto orçamentário e financeiro negativo, espera-se haja aumento do ingresso de receitas.

Registre-se que a arrecadação municipal em 2025 (Receita Tributária) foi de R\$5.994.754,26. Por outro lado, para **2026**, as receitas tributárias foram estimadas em R\$7.583.210,00.

Assim, demonstra-se que o Orçamento Municipal suportará perfeitamente as medidas ora propostas. Desse modo, o impacto em 2026 será o crescimento da receita em virtude do próprio Programa de Refinanciamento, estimado aproximadamente em **R\$2.232.757,99** (principal atualizado) somente em 2026, portanto, será mais do que suficiente para compensar a renúncia de multa e juros que estão em torno aproximadamente de R\$28.250,42 mensal.

Nesta perspectiva, está sendo inteiramente atendida a Lei de Responsabilidade Fiscal, significando dizer que em decorrência da lei não haverá redução das receitas previstas ou desequilíbrio orçamentário, pelo contrário é um incentivo ao pagamento da Dívida Ativa que com a adesão dos **contribuintes trará um aumento significativo das receitas municipais**. Sem falar que o valor principal **será atualizado monetariamente** e o que vai ser anistiado como incentivo ao pagamento são apenas as multas e juros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIROS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 170 | CENTRO - TIROS - CEP 38.880-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

Exige o art. 14 da LRF que havendo impacto orçamentário e financeiro, há que se estabelecerem as medidas de compensação à receita fiscal. Pois bem. Afirmamos anteriormente que não haverá comprometimento do equilíbrio entre receitas e despesas, pois que a medida consta do projeto de lei não afetará as metas de resultados. Assim sendo, não há que se falar em compensação.

Por fim, registre-se o alcance social das medidas propostas, no mesmo lineamento do Governo Federal e Estadual, ao que ousamos enviar o presente projeto para que seja recebido, analisado, discutido e aprovado por esta Casa Legislativa visando como dito **incentivar os contribuintes a quitar suas dívidas com o Município oportunizando aos mesmos pagar integralmente sua dívida com isenção de juros e multa.**

Doutra parte, tendo em vista a necessidade de preparar as medidas administrativas cabíveis, bem como a divulgação do período de opção pelo REFIS, pede-se a tramitação do presente projeto de lei **em caráter de urgência.**

Certo do alcance social da proposição que vai incentivar a auxiliar e aguardando a manifestação favorável desta Casa, subscrevo-me com protestos de estiam e elevada consideração.

Atenciosamente,

FERNANDA APARECIDA LAGARES
DE OLIVEIRA:04210766666

Assinado de forma digital por FERNANDA APARECIDA
LAGARES DE OLIVEIRA:04210766666
Dados: 2026.03.23 09:27:11 -03'00'

FERNANDA APARECIDA LAGARES DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal de Tiros/MG,